Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9216/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2613/2013
PROTOCOLO	: 1345592
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-ZILMO DE BRIDA, 2-LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: 1-EX-PREFEITO, 2- ATUAL PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1.954, DE 2012 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17, DE 2012)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9, DE 2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECER OS VEÍCULOS AUTOMOTORES NA GERÊNCIA DE OBRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.500,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.954, de 2012, celebrada entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., tendo como objeto a aquisição de combustível (tipo óleo diesel) para abastecer os veículos automotores na Gerência de Obras;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 8256/2015, peça n. 25), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15307/2015 (peça n. 25), opinando pela "*regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, ...*"

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados se encontram em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público e decido no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de

2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 1.954, de 2012, celebrada entre o Município de Naviraí e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC